

## PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR

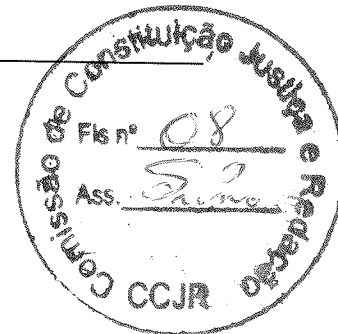


PARECER N.º \_\_\_\_\_/2018.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 13/2018

PROPONENTE: Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE



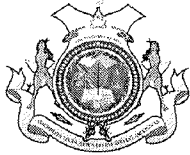
**CONCEDE** a Medalha Ruy Araújo ao atleta  
amazonense JEFFERSON CALDAS  
MASCARENHAS.

### I – RELATÓRIO:

A Deputada Alessandra Campêlo apresenta o Projeto de Resolução Legislativa nº 13/2018, que CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao atleta amazonense JEFFERSON CALDAS MASCARENHAS.

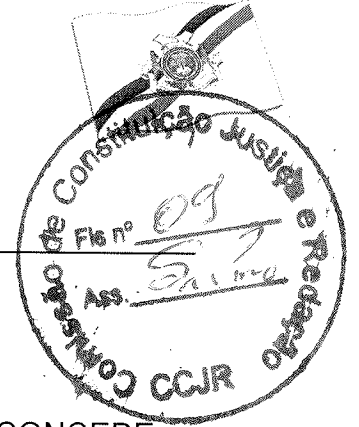
Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator designado, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.



## PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução Legislativa sob análise CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao atleta amazonense JEFFERSON CALDAS MASCARENHAS.

Em sua justificativa, o autor do Projeto de Resolução Legislativa relata os relevantes feitos realizados pelo atleta Jefferson Caldas Mascarenhas, tendo uma notória trajetória no Estado do Amazonas, onde participou e venceu diversas competições esportivas regionais, nacionais e internacionais na modalidade natação.

No mérito, entendemos que o atleta Jefferson Caldas Mascarenhas merece receber a Medalha Ruy Araújo, estando de acordo com os requisitos necessários dispostos na Resolução Legislativa n. 110/1980, que dispõe sobre o regulamento para a concessão da Medalha do Mérito Legislativo.

Dispõe o Art. 2º da Resolução Legislativa n. 110/1981 que a Medalha do Mérito Legislativo Ruy Araújo será concedida à personalidade de destaque no seio cultural, político ou jurídico da sociedade amazonense, independente de raça, credo, sexo e naturalidade.

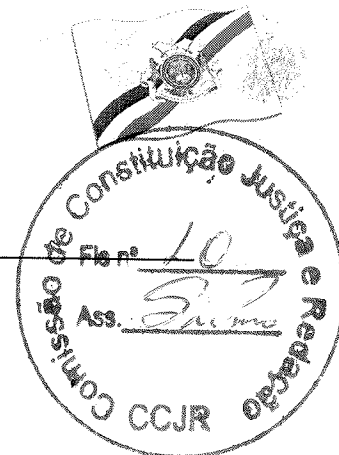
Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução Legislativa nº 13/2018.



## PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



### III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa N.º 13/2018, de 04 de julho de 2018, “*ad referendum*” do Plenário.

**Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
ALE-AM**, em Manaus, 15 de agosto de 2018.

Deputado Estadual Orlando Cidade – PV

Relator



ESTADO DO AMAZONAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de

*Polícia*

por

*Acórdão*

de votos

*FAVORÁVEL*

o parecer

do Relator

Em

*10/08/2008*

ES

VE

RES

ES

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*